

=LEI MUNICIPAL Nº 2.552, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011 =

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao IPREM – Regime de Previdência Municipal de General Salgado e dá outras providências”.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º. - Fica autorizado o executivo municipal a promover o parcelamento das contribuições patronais junto ao IPREM, relativas aos meses de competência junho de 2011 a novembro de 2011, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo fica obrigado a assinar o contrato, previsto no caput deste artigo, até o dia 31 de dezembro de 2011, e a saldar a primeira parcela até o dia 20 de janeiro de 2012, sob pena de cancelamento do parcelamento.

§ 2º. O parcelamento de que trata o caput deste artigo, poderá ser consolidado em um único instrumento de contrato.

Art. 2º. O parcelamento dos débitos serão pagos em parcelas mensais iguais, com o valor fixo para cada uma, e para encontrar esse valor deverá ser dividido o valor do débito pelo número de prestações, a serem amortizadas no dia 20 de cada mês até o término do referido contrato.

§ 1º. Juntamente com o valor de cada parcela fixa, serão pagos os respectivos frutos das atualizações, sendo o débito atualizado com base no IPCA/IBGE, mais acréscimos de juros moratórios na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º. Na extinção do índice descrito no § 1º, aplicar-se-á o índice que vier a substituí-lo ou outro equivalente.

Art. 3º. Fica o Poder do Executivo autorizado a pactuar no contrato as demais cláusulas exigidas, desde que as mesmas não contrariem as normas legais e aplicáveis à espécie.

Art. 4º. As despesas para cumprimento desta Lei, serão cobertas pelas verbas já consignadas na Lei Orçamentária.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de dezembro de 2011.

*Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimarães
Secretária*